

## RESOLUÇÃO DPG Nº 217, DE 28 DE JULHO DE 2023

*Regulamenta a organização de equipes para o primeiro atendimento e a estrutura mínima de gabinete aos/às membros/as, substituindo a Resolução DPG nº 125/2019*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** a diretriz de preservação e incremento da estrutura mínima de gabinete estabelecida pela Resolução DPG nº 125/2019;

**CONSIDERANDO** a alteração da estrutura da Defensoria Pública através da criação de Núcleos Regionais de Atendimento pela LCE 248/22;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 1º, §5º, da Resolução Conjunta DPG e CG nº 01, de 21 de outubro de 2022;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Para os fins desta Resolução, são conceitos distintos:

I – Equipes de primeiro atendimento, entendido este segundo a definição dada pelo art. 5º, §1º, da Resolução Conjunta DPG e CG nº 01/2022,

II – Estrutura mínima de gabinete do/a defensor/a público/a.

**§1º.** Em ambos os casos, as equipes serão compostas por servidores e/ou estagiários/as de qualquer nível.

**§2º.** As equipes multidisciplinares serão vinculadas ao Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar (CEAM), nos termos da Resolução DPG nº 176, de 2023.

**Art. 2º.** Haverá equipe de primeiro atendimento nas sedes e postos de atendimento que tiverem fluxo de atendimento ao público, sendo seu perfil e quantitativo necessário analisados caso a caso em conjunto à respectiva Coordenação, observando-se a proporção de servidores/as já lotados/as na sede.

**Parágrafo único.** Em caso de inexistência de servidores/as para o primeiro atendimento, será assegurado 01 (um) estagiário de graduação por sede ou posto de atendimento.

**Art. 3º.** A estrutura mínima de gabinete dos/as defensores/as públicos/as é composta por:

I – Assessoria jurídica de provimento efetivo ou em comissão, observando a razão de, no mínimo, 1 assessor/a a cada dois/duas membros/as, sendo a vinculação direta com a respectiva coordenação;

II – Um estagiário de pós-graduação, sendo a vinculação direta com o/a membro/a;

III – Estagiários de graduação, na proporção definida pelo art. 4º desta Resolução, com vinculação direta com a respectiva Coordenação e sob sua designação.

**§1º.** Defensores/as públicos/as itinerantes ou exercendo atividade de substituição ou auxílio, ou, ainda, em designação por cobertura de urgência, em casos de afastamento de titulares, utilizarão os estagiários de graduação e assessoria jurídica vinculadas ao setor ou sede, salvo no caso do inciso II deste artigo.

**§2º.** No caso de defensores/as públicos/as itinerantes ou exercendo atividade de substituição em órgãos de atuação sem titular, observar-se-á o disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

**Art. 4º.** A equipe de cada setor ou sede é vinculada à respectiva coordenação, que deverá efetuar a designação de cada servidor/a ou estagiário/a aos/às defensores/as públicos/as lotados na unidade administrativa de forma proporcional, de acordo com os seguintes critérios:

- I- Como regra geral, 2 (dois) estagiários/as de graduação por membro/a lotado/a;
- II- Em caso de núcleo de iniciais, 04 (quatro) estagiários/as de graduação e 01 (um) estagiário de nível médio, mais 01 (um) estagiário de graduação, ou de pós-graduação, neste último caso mediante pedido fundamentado, por posto de atendimento vinculado e em local distinto da sede do Núcleo Regional.

**Parágrafo único.** O pedido de alteração de 02 (dois) estagiários/as de graduação para 01 (um) estagiário/a de pós-graduação não implica vinculação deste ao membro, permanecendo vinculado à Coordenação e não se aplicando a parte final do art. 3º, II, desta Resolução.

**Art. 5º.** Os pedidos de lotação e/ou nomeação de servidores/as e de contratação de estagiários deverão ser feitos pela Coordenação de cada sede em setor.

**Art. 6º.** Caso determinada sede ou setor esteja com número de estagiários/as em excesso às diretrizes do art. 3º, a adequação será realizada após o término do (s) contratos (s) em vigor, sendo permitida a manutenção conforme análise caso a caso e após análise dos fundamentos pela 1ª Sub Defensoria Pública-Geral.

**Parágrafo único.** Todos os pedidos de acréscimo e excepcionalidade em relação às regras constantes desta Resolução deverão ser realizados de forma fundamentada, instruídos com comprovação de volume desproporcional de processos ativos e com outros elementos pertinentes.

**Art. 7º.** Casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral

**Art. 8º.** A efetivação de todas as disposições desta Resolução dependerá de disponibilidade orçamentária e observará todas as determinações legais, sobretudo aquelas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º.** Esta Resolução não se aplica aos Núcleos Especializados.

**Art. 10.** Revoga a Resolução DPG nº 125/2019.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público-Geral do Paraná